

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

DESPACHO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 010/2024.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: Claro Med Equipamentos Médico Hospitalar LTDA, CNPJ n.º 13.719.523/0001-34.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14360, de 22 de maio de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 14541, de 22 de julho de 2024.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 010/2024, instaurado pela Portaria n.º 14541, de 22 de julho de 2024, em face a contratada: Claro Med Equipamentos Médico Hospitalar LTDA, CNPJ n.º 13.719.523/0001-34, no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 018/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 041/2023.

O presente processo administrativo teve origem na inexecução contratual por parte da empresa, devidamente comprovada nos autos. A não entrega dos itens mencionados acarretaram diversas consequências negativas para a Secretaria Municipal de Saúde. A falta de camas hospitalares, em particular, impactou diretamente o Hospital Municipal, resultando em atrasos nos atendimentos, comprometendo a realização adequada dos serviços de saúde, reduzindo a qualidade do cuidado, potencialmente afetando a recuperação e o bem-estar dos pacientes e causando estresse para a equipe de enfermagem, que precisou lidar com pressões adicionais e dificuldades na gestão do fluxo de pacientes.

Nas Unidades Básicas de Saúde do município, a falta dos equipamentos - foco de luz ginecológico, balança infantil e negatoscópio - também prejudicou a qualidade dos atendimentos. A aquisição desses itens visava substituir equipamentos antigos e com defeito, o que ressalta a importância da entrega para a melhoria dos serviços.

Insta destacar que houve descumprimento da contratada quanto ao prazo de entrega, o qual conforme o item 5.3 da Ata de Registro de Preços n.º 018/2024, consigna



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

que o prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, era de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD pela Adjudicatária, e observa-se que os prazos já se encerraram, visto que referente a Secretaria de Saúde – Hospital Municipal teve início em 24/02/2024 (dia seguinte ao recebimento da NAD) e findou em 25/03/2024 e referente a Secretaria Municipal de Saúde - UBS teve início em 07/03/2024 (dia seguinte ao recebimento da NAD) e findou em 06/04/2024.

Ademais, a contratada infringiu os itens 6.1, 6.2, 6.3, e 6.7 da Ata de Registro de Preços, ao não entregar o objeto no prazo pactuado e não apresentar esclarecimentos quanto a um prazo concreto de entrega:

“6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - **Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - **Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - **Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos**, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.7 - **Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou**, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;”.

A inexecução do contrato/ata causa gravíssimo dano a administração pública, em cristalina violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Determina, ainda, a Ata de Registro de Preço:

“12 - DAS PENALIDADES

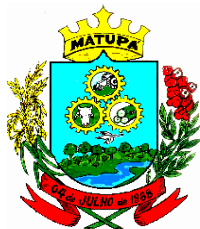
12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b; 12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;”

Assim, após a devida análise do processo administrativo, verifica-se que a contratada incorreu em infração contratual, conforme previsto na Cláusula 12.2 e 12.3 “c”, ambas da Ata de Registro de Preços nº 018/2024, bem como, no artigo 87, inciso II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Diante das razões expostas e com fundamento nos dispositivos legais e contratuais mencionados, em especial a Cláusula 12.2 e 12.3, “c”, da Ata de Registro de Preços nº 018/2024, bem como, o artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante, Bruno Santos Mena, resolve aplicar à contratada CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, **multa no valor de R\$ 10.937,26 (dez mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a 10% do valor da Nota de Autorização de Despesa/Empenho devido ao lapso temporal de atraso na entrega, bem como,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO POR 2 (DOIS)
ANOS, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, conforme previsto na citada Ata de
Registro de Preço.

Publique-se e cumpra-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 12 de fevereiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá/MT